



# Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XVI | Nº 3.794

DOURADOS, MS | SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2014

10 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 076 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014. PROC. 111 / 2013.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1411 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 29 de julho de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1411/2013, lavrado contra: “Barros & Rabello Ltda”, denominado Mercado, CNPJ – 08.263.365/0001-10, situada à Rua Leônidas Além nº 2.320 - 4º Plano, foi autuada por: descumprir atos emanados pela autoridade sanitária. Desta forma se constituiu em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXII e XXXIII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária com novo pedido para regularização do alvará sanitário, determino arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

#### RESOLUÇÃO Nº 077 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014. PROC. 48 / 2014.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1646 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1646/2014, lavrado contra: “Graciele do Amaral - Me”, denominado Mercado, CNPJ – 12.282.045/0001-85, situada à Rua Manoel Alves dos Santos nº 1.035 – Jardim Flórida II, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituiu em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso V.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo foi aplicado corretamente, obedecendo a legislação pertinente ao termo de apreensão 16476.

Quanto a defesa, digo que: A lei complementar supracitada é clara no seu art. 1º. Esta lei complementar estabelece normas relativas ao tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios especialmente no que se refere:

I - A apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias.

III – acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. No art. 55 da lei complementar 123, é claro: ... “deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza comportar grau de risco compatível com este procedimento”, que não é o caso, pois o risco sanitário em expor a venda produtos sem inspeção sanitária é incompatível com esta situação, contrariando o enunciado deste artigo supracitado. Ainda referindo-se a defesa, digo que a legislação sanitária lei estadual 1293 de 21/09/1992, não obriga a visita em conjunto, até mesmo porque funções de outros órgãos não são exigidas pela fiscalização sanitária.

Por estas razões, torna-se improcedente a defesa administrativa.  
Pode-se considerar fator atenuante, o fato de ser primário.

DECISÃO:

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência VI – Inutilização dos produtos supracitados.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante; Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

1- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.  
2- Aplicar a penalidade de advertência.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

#### RESOLUÇÃO Nº 078 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014. PROC. 43 / 2014.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2021 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 16 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2021/2014, lavrado contra: “Sirley Nogueira Paniago – Mei”, denominado Gelow – Fabricação de Gelo, CNPJ – 15.662.585/0001-82, situada à Rua Brasil nº 1.560 – Jardim Maipu, foi autuada por: descumprir itens do relatório de inspeção (item II). Desta forma se constituiu em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXIII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Mesmo cumprindo com a exigência sanitária após o auto de infração, digo a empresa eliminou o risco sanitário existente, conforme comprova-se no boletim de inspeção sanitária nº 27778, anexo ao processo.

**Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**  
Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.830-220

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito .....	Murilo Zauith .....	3411-7664
Vice-Prefeito .....	Odilon Azambuja .....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados .....	Nelson Almirão .....	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa .....	Helio Ramires de Freitas .....	3411-7626
Chefe de Gabinete .....	Elizabeth Rocha Salomão .....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados .....	José Antonio Coca do Nascimento .....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados .....	Roberto Djalma Barros .....	3410-3000
Guarda Municipal .....	João Vicente Chencarek .....	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados .....	Rogério Yuri Farias Kintschev .....	3428-4970
Procuradoria Geral do Município .....	Alessandro Lemes Fagundes .....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração .....	João Azambuja .....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária .....	Landmark Ferreira Rios .....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social .....	Ledi Ferla .....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura .....	Carlos Fábio Selhorst dos Santos .....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável .....	Wladimir Santos da Silva .....	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação .....	Marinisa Kiyomi Mizoguchi .....	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda .....	Walter Benedito Carneiro Júnior .....	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo .....	José Jorge Filho .....	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento .....	Jorge Luis De Lúcia .....	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento .....	Luis Roberto Martins de Araujo .....	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde .....	Sebastião Nogueira Faria .....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....	Márcio Wagner Katayama .....	3424-3358

**RESOLUÇÕES****DECISÃO:**

De acordo com o Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência;

De acordo com o Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, que é o Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

**DECIDO:**

Aplicar penalidade de advertência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 079 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 49 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2273 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2273/2014, lavrado contra: “Fundação Universidade Federal da Grande Dourados”, denominado Almoxarifado do Hospital da UFGD, CNPJ – 07.775.847/0002-78, situada à Rua Ivo Alves da Rocha nº 558 – Altos do Indaiá, foi autuada por: manter produtos para à saúde, tais como artigos médico-hospitalares estéreis em condições inadequadas de armazenamento. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXII.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo foi aplicado corretamente, obedecendo a legislação pertinente ao auto de infração. Verificando a descrição como se encontravam os produtos (folha 02), discorda-se com a defesa ao afirmar que os produtos não tiveram sua esterilidade prejudicada. Lembro que tratam-se de vidas humanas, e ao utilizar tais produtos, não se tem a garantia de qualidade. Desta forma, decidiu-se pela inutilização dos mesmos, conforme despacho nº 1/2014 (folha 05). Comprova-se a inutilização pelo termo de pesagem e termo de inutilização. O hospital foi notificado (folha 06) a não mais utilizar o espaço em questão para armazenamento de produtos. Desta forma elimina-se o risco sanitário que desencadeou o auto de infração 2273

**DECISÃO:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência VI – Inutilização dos produtos supracitados.

**Decido:**

3- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.

4- Aplicar a penalidade de advertência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 080 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 52 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2352 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 05 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2352/2014, lavrado contra: “Edson Alvarenga – Me”, denominado Mina Caza, CPF – 254.919.701-15, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 1.135 - Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 081 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 54 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2023 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 06 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2023/2014, lavrado contra: “Comercial Oliveira Nunes Ltda”, denominado Comercial Oliveira Nunes, CNPJ – 03.744.927/0001-24, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 3.450 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento de interesse à saúde sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

III – Multa de 14 a 540 UFERMS

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante, que é o Art. 339. São circunstâncias agravantes:

V – Se, tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

**Decido:**

Aplicar a penalidade correspondente à infração, no seu valor mínimo, que é 14 UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 082 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 57 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2356 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 06 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2356/2014, lavrado contra: “Zenko Ousiro – Me”, denominado Sorveteria, CNPJ – 15.482.656/0001-65, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 3.705 – Jardim Caramuru, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

III – Multa de 14 a 540 UFERMS

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante, que é o Art. 339. São circunstâncias agravantes:

V – Se, tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

**Decido:**

Aplicar a penalidade correspondente à infração, no seu valor mínimo, que é 14 UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 083 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 62 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2027 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 09 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2027/2014, lavrado contra: “Cristiane Maria Cerveira Martins”, denominado Consultório, CPF – 614.820.301-44, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 1.666 – 4º andar - Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento de interesse à saúde sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Considerando que a empresa já possuía alvará sanitário em anos anteriores,

**RESOLUÇÕES**

significa que tinha conhecimento da renovação do alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

III – Multa de 14 a 540 UFERMS

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante, que é o Art. 339. São circunstâncias agravantes:

V – Se, tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

Decido:

Aplicar a penalidade correspondente à infração, no seu valor mínimo, que é 14 UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 084 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 70 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2032 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 13 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2032/2014, lavrado contra: “Tatiane Mariano de Oliveira”, denominado Consultório, CPF – 012.108.721-29, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 2.447 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento de interesse à saúde sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**

**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. A empresa nunca possuiu alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal para regularização, torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 085 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 72 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2364 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 13 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2364/2014, lavrado contra: “Renata Araújo de Oliveira”, denominado Consultório, CPF – 021.544.901-07, situada à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 2.447 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento de interesse à saúde sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**

**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. A empresa nunca possuiu alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal para regularização, torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 086 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 73 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2033 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 17 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2033/2014, lavrado contra: “Rosa Cruz Silva”, denominado Restaurante, situada à Rua Independência nº 789 – Vila Hilda, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento de interesse à saúde (restaurante) sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**

**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. A empresa nunca possuiu alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal para regularização, torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 087 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 74 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2365 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 17 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2365/2014, lavrado contra: “Roque Schuh”, denominado Só Massas Restaurante, CPF – 148.645.251-53, situada à Rua Antônio Emilio de Figueiredo nº 1.200 – Jardim Clímax, que foi autuada por: funcionar o estabelecimento de manipulação de produtos de interesse à saúde sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**

**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. A empresa nunca possuiu alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal para regularização, torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 088 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.**  
**PROC. 76 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2368 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 26 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 2368/2014, lavrado contra: “Lucilene Tomaz - Me”, denominado Bar Borowski, CNPJ – 02.556.521/0001-55, situada à Rua General Osório nº 285 – Vila Cacheirinha, que foi autuada por: funcionar o estabelecimento de interesse à saúde, sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**

**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. A empresa nunca possuiu alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal para regularização, torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
**Coordenador da Vigilância Sanitária.**



**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 089 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.  
PROC. 87 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2287 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 10 de julho de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2287/2014, lavrado contra: “Linifer Assunção Mendes Nogueira – Mei”, denominado Mega Mini, CNPJ – 19.220.999/0001-02, situada à Av. Marcelino Pires nº 1.422 – Centro, que foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. A empresa nunca possuiu alvará sanitário. O fato de ter dado entrada junto a VISA municipal para regularização, torna-se fator atenuante.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 090 / SemS / VISA / 2014 – 15 de agosto de 2014.  
PROC. 85 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2303 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 04 de julho de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2303/2014, lavrado contra: “Everton César Magno Lino”, denominado Ambulante, situada à Rua A 9 - Vila Popular, que foi autuada por: comercializar cerveja em via pública sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Comprova-se a inutilização nas folhas 04 e 05.

**DECISÃO:**

Por ser primário, determino Advertência deste processo administrativo.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**EDITAIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ No 09/2014, de 20 de agosto de 2014.**

O Departamento de Administração Tributária e Fiscal, através do Núcleo de Administração da Dívida Ativa do Cadastro Econômico, fazem publicar o presente Edital de notificação.

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes e seus respectivos sócios abaixo relacionados, NOTIFICADOS da inscrição dos débitos em Dívida Ativa e querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do Edital para pagamento amigável, caso os mesmos não se manifestem os débitos serão cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CAE	ENDEREÇO	PROCESSO ADM.	DEBITO
Adalberto Garcia de Oliveira Netto – ME Sócio: -Adalberto de Oliveira Netto	1000067120	Rod Br 463. KM 0,5. Chácaras Trevo. Dourados/MS Rod Br 463. KM 0,5. Chácaras Trevo. Dourados/MS	26.326/2013	R\$ 734,46
Agua Negra Monitoramento Ltda – ME Sócios: -Juvenal de Almeida -Vera Lucia de Almeida	1000034434	R: Epifanio Ribeiro da Silva, 1260. Jardim Maipu. Dourados/MS R: Maipu, 1260. Vila São Francisco. Dourados/MS R: R: Epifanio Ribeiro da Silva, 1270. Jardim Maipu. Dourados/MS	4.514/2014	R\$ 1.859,13
Campina Verde Armazéns Gerais Ltda. Sócios: -Nilton Fernando Rocha -Aurélio Rocha	21074003	Av. Weimar Gonçalves Torres, 5213. Vila São Francisco. Dourados/MS R: Doutor Camilo, 45. Vila Industrial. Dourados/MS R: Doutor Camilo, 45. Vila Industrial. Dourados/MS	4.511/2014	R\$ 14.312,13
Carbonari & Bier Ltda ME Sócios: -Rogério Bier -Vilaiton Carbonari	1000034728	R: Hayel Bon Faker, 194. Jardim Maringá. Dourados/MS R: Clovis Bevilaqua, 194. Jardim Maringá. Dourados/MS R:  , 620. Jardim Itaipú. Dourados/MS	4.516/2014	R\$ 1.267,25
Denise Helena Romanini do Prado	17710006	Av. Marcelino Pires, 2959. Fundos. Centro. Dourados/MS	1.719/2014	R\$ 1.190,70
Dental Premier Produtos Odontológicos Ltda – ME Sócios: -Christian Alex Godoy Gimenez -Danyelle Siumara Batista Bento	100124526	R: Monte Alegre, 2555. Vila Progresso. Dourados/MS R: Monte Alegre, 2555. Vila Progresso. Dourados/MS R: 12 de outubro, 947. Ferroviária  . Dourados/MS	1.721/2014	R\$ 573,09
Despachante Polyana LTDA	15682005	Av. Weimar Gonçalves Torres, 2415. Sala 3 1 andar. Centro. Dourados/MS	1.727/2014	R\$ 255,51
Disgran Distribuidora de Bebidas LTDA Sócios: -Jean Carlos Borga -Magno Luiz Bughi	100006019	Av. Marcelino Pires, 6037. Jardim São Francisco. Dourados/MS Av. Barão do Rio Branco, 257. São Cristóvão. Cascavel/PR R: Pedro Álvares Cabral, 535. Caiçara. Campo Grande/MS	1.744/2014	R\$ 394,69
Disk Água Uti Comércio de Bebidas Ltda Sócios: -Eliane Barreto Guimarães Albertini -Evandro Souza Albertini	22831002	R: Melvin Jones, 797. Jardim América. Dourados/MS R: Hayel Bon Faker, 6170. Vila Planalto. Dourados/MS R: Onofre Pereira de Matos, 2215. Centro. Dourados/MS	1.745/2014	R\$ 394,69
Diskon Ar Condicionado Ltda – ME Sócios: -Aparecido Correa da Silva -Davi da Costa Santos	100106510	R: Constâncio Luiz da Silva, 810. Jardim Água Boa. Dourados/MS R: Santos Dumont, 1190. Vila Rosa. Dourados/MS R: Constâncio Luiz da Silva, 700. Jardim Água Boa. Dourados/MS	1.747/2014	R\$ 599,18
Disk-Polpas Comercial de Alimentos LTDA	21511004	R: Rio Brilhante, 590. B. Jardim Água Boa. Dourados/MS	1.746/2014	R\$ 599,18
Disther Indústria e Comercio de Enxovais LTDA – ME Sócios: -Fabio Renan Durand -Rubia Deise Durand	100111343	R: Floriano Brum, 44. Sala 09. Jardim Paulista. Dourados/MS R: Tibagi, 675. Apto 204. Recreio. Dourados/MS R: Isidoro Pedrosa, 205. Apto 403. Vila Alba. Dourados/MS	1.749/2014	R\$ 254,61
Distribuidora de Bebidas Douradense LTDA Sócios: -Lourival Lodron -Valquiria Fabiana da Silva Lodron	100059368	R: Coronel Ponciano, 1477. Vila Alba. Dourados/MS R: Ciro Melo, 3638. Jardim Paulista. Dourados/MS R: Cuiabá, 1459. Centro. Dourados/MS	1.752/2014	R\$ 394,69

## EDITAIS

Doce & Sal Salgados e Bomboniere LTDA – ME <b>Sócios:</b> -Sandra Terezinha Tagliari Aral -Noemi Elizabeth Sanches	100104274	R: Monte Alegre, 2555. Sala 07. Galeria Spazio. Vila Progresso. Dourados/MS R: Ciro Melo, 3841. Jardim Paulista. Dourados/MS R: Ciro Melo, 3855. Jardim Paulista. Dourados/MS	1.760/2014	R\$ 394,69
Doce Lu Confeccões e Acessórios Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Dulcineia Maria Lisboa de Araujo -Luzia Ferreira da Silva	100140114	R: Hayel Bom Faker, 2681. A. Jardim São Pedro. Dourados/MS R: Ipiranga, 1385. Vila São Luiz. Dourados/MS R: Frei Antônio, 3380. Conj. Hab. Terra Roxa. Dourados/MS	1.761/2014	R\$ 512,34
Dormicenter Capri Móveis e Decorações Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Marcos Junji Ota -Tomio Niwa Sobrinho -Rafaela Tamy Matheo Niwa -Demetrius Tomio Matheo Niwa	100107745	R: Mato Grosso, 1745. B. Vila Santo André. Dourados/MS R: Benjamin Constant, 937. Jardim América. Dourados/MS R: Benjamin Constant, 937. Jardim América. Dourados/MS R: Benjamin Constant, 937. Jardim América. Dourados/MS R: Benjamin Constant, 937. Jardim América. Dourados/MS	1.768/2014	R\$ 803,24
Dourados Rolamentos e Peças Ltda. <b>Sócios:</b> -Clarice Vieira Ribeiro -Sandra Vieira Ribeiro	1.780/2014	R: Mato Grosso, 1745. B. Vila Santo André. Dourados/MS R: Alameda das Safiras, 215. Jardim Rasslem. Dourados/MS R: Alameda das Safiras, 215. Jardim Rasslem. Dourados/MS	1.780/2014	R\$ 687,23
Dourapolpa Comercio Varejista de Polpa de Fruta Ltda ME <b>Sócios:</b> -Fabio Martim Badanhan -Marcos Masami Matsushima	100084354	R: Palmeiras, 1010. Jardim Maringá. Dourados/MS R: Palmeiras, 1010. Jardim Maringá. Dourados/MS R: Palmeiras, 1010. Jardim Maringá. Dourados/MS	1.779/2014	R\$ 394,69
Dourasul Com. Imp. Exp. De Cereais e Transp. Ltda ME <b>Sócios:</b> -Lourival Lodron -Luciano Maruyama -Reginaldo Martins dos Santos	1000031850	R: Br. 163 – Km 05, s/n. Posto da Base. Zona Rural. Dourados/MS R: Ciro Melo, 3638. Jardim Paulista. Dourados/MS Av. Joaquim Teixeira Alves, 2190. Centro. Dourados/MS R: Br. 163 – Km 05, s/n. Posto da Base. Zona Rural. Dourados/MS	1.781/2014	R\$ 858,03
Douratextil Comércio de Confeccões Ltda ME <b>Sócios:</b> -Carla Soares de Souza -Marcelo Guerra	1000041899	R: Ediberto Celestino de Oliveira, 1170. Jardim Santo André. Dourados/MS R: Ediberto Celestino de Oliveira, 1170. Jardim Santo André. Dourados/MS R: Ediberto Celestino de Oliveira, 1170. Jardim Santo André. Dourados/MS	1.782/2014	R\$ 254,61
Douratrafo Comércio e Recuperação de Transformadores Ltda <b>Sócios:</b> -Carlos Cesar Leite Fernandes -Andrea de Oliveira Utuari	100000398	R: Coronel Ponciano, 2645. Jardim dos Estados. Dourados/MS R: Onofre Pereira de Matos, 1055. Centro. Dourados/MS R: Monte Castelo, 2446. Jardim São Pedro. Dourados/MS	1.783/2014	R\$ 599,18
Drika Comércio Repr.e Distribuidora LTDA <b>Sócios:</b> -Jose Graciliano de Lima -Márcia Maria dos Santos	18810004	Av. Marcelino Pires, 2184. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 2138. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 2138. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 2138. Centro. Dourados/MS	1.784/2014	R\$ 599,18
E. S. Spolador <b>Sócios:</b> -Erik Tavares Chaves -Priscila Lopes Concatto	18789005	Av. Presidente Vargas, 855. Loja 11. Centro. Dourados/MS R: Hayel Bon Faker, 3830. Sala 01. Vila Tonani. Dourados/MS R: Hayel Bon Faker, 3830. Sala 01. Vila Tonani. Dourados/MS R: Dos Abacateiros, 3115. Jardim Colibri. Dourados/MS	3.529/2014	R\$ 390,46
E. P Telecomunicações Ltda ME <b>Sócios:</b> -Luciano Duque Teixeira -Luciane Paim da Silva Duque Teixeira	1000039720	R: Onofre Pereira de Matos, 1964. Centro. Dourados/MS R: Alameda dos Topázios, 515. Jardim Rasslem. Dourados/MS R: Alameda dos Topázios, 515. Jardim Rasslem. Dourados/MS	1.816/2014	R\$ 652,80
Eduardo Fernandes Dultra <b>Sócio:</b> -Eduardo Fernandes Dultra	1000072514	R: Ciro Melo, 5230. Jardim Guanabara. Dourados/MS R: Elísio Ferraz Rodrigues, 2201. Maria de Lourdes. Dourados/MS	6.925/2013	R\$ 282,21
Elizete da Silva Mendes – ME <b>Sócio:</b> -Elizete Da Silva Mendes	100061320	Av. Marcelino Pires, 1422. Centro. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS	1858/2014	R\$ 794,66
Fabiano Furucho – Prc 17309/2009 <b>Sócio:</b> -Fabiano Furucho	25067295	R: Onofre Pereira de Matos. Centro. Dourados/MS R: Quintino Bocaiuva, 563. Jardim América. Dourados/MS	9.230/2014	R\$ 1.692,74
Francisco Cabral Gomes <b>Sócios:</b> -Sonia Maria Teles -Lindomar Palhano Mateus	100120040	R: Brasil, 1250. Vila Ubiratan. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 1217. Sanitária 27/08/14; Ambiental 30/10/16. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 1229. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 1217. Centro. Dourados/MS	38.907/2013	R\$ 10.230,76
Hidrofura Perfurações Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Timoteo Salomão Santos -Wanderlei Wolf	10622004	Av. Weimar Gonçalves Torres, 4271. Jardim Ouro Verde. Dourados/MS R: Antonio Emilio de Figueiredo, 2532. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 2097. Centro. Dourados/MS	4.513/2014	R\$ 1.321,81
José Bispo da Cruz – ME <b>Sócio:</b> -Jose Bispo da Cruz	100012850	R: Ponta Grossa, 3710. Vila Esperança. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 500. Jardim Climax. Dourados/MS	2325/2014	R\$ 592,78
José Carlos Bertolini – ME <b>Sócio:</b> -José Carlos Bertolini	1000012244	R: Monte Alegre, 5688. Sala 01 e 02. Jardim Guanabara. Dourados/MS R: Maria da Glória, 2005. Vila Alba. Dourados/MS	2.326/2014	R\$ 253,34
Juliano Gonçalves Ribeiro – ME <b>Sócio:</b> -Juliano Gonçalves Ribeiro	100035809	R: Aquidauana, 311. Jardim Caramuru. Dourados/MS R: dos Missionários, 187. Jardim Caramuru. Dourados/MS	2377/2014	R\$ 114,85

## EDITAIS

Leonardo Cesar Garcia <b>Sócio:</b> -Leonardo Cesar Garcia	1000038332	Av. Joaquim Teixeira Alves, 1335. Andar Sobre Loja. Centro. Dourados/MS R: Trinta e Um de Março, 700. Apto 201. Bloco B. Vila Alba. Dourados/MS	2.430/2014	R\$ 251,76
Líder Auto Locadora S/s <b>Sócios:</b> -Alceu Baggio Aguiar -Katia R.m. Hall da Silva	16740009	R: Firmino Vieira de Matos, 605. Jardim América. Dourados/MS R: Espanha, 265. Alto das Paineiras. Dourados/MS R: Floriano Peixoto, 1885. Jardim América. Dourados/MS	2.433/2014	R\$ 500,64
Livraria da Bíblia Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Maria Aparecida Dos Santos Hass Silva -Joyce Cristina Santos Martins Hass Silva	100112838	R: João Rosa Góes, 545. Jardim América. Dourados/MS R: Doutor Nelson de Araújo, 40. Jardim Central. Dourados/MS R: Doutor Nelson de Araújo, 40. Jardim Central. Dourados/MS	2443/2014	R\$ 679,81
Lopes & Recaldes LTDA <b>Sócio:</b> -Magda Neli Martinez Recaldes -Catalina Lopes	100085989	R: Cuiabá, 3092. Centro. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS	2451/2014	R\$ 592,78
Lopes & Sant'Ana Ltda <b>Sócio:</b> -Ellen Marcia Lopes	1000030382	R: Hilda Bergo Duarte, 1101. Vila Planalto. Dourados/MS R: Hilda Bergo Duarte, 1101. Vila Planalto. Dourados/MS	2452/2014	R\$ 679,81
Lourdes Nunes Natalício <b>Sócio:</b> -Lurdes Nunes Natalício	100033466	Av. Weimar Gonçalves Torres, 2440. C. Centro. Dourados/MS R: Itália, 50. Jardim Europa. Dourados/MS	2454/2014	R\$ 794,66
Lourival Comercio de Maquinas Agrícola Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Lourival Moreira Viana -Alecio Antonio da Silva	100028616	Av. Marcelino Pires, 6245, C. Vila São Francisco. Dourados/MS R: Ediberto Celestino de Oliveira, 2111. Jardim Caramuru. Dourados/MS R: Major Capilé, 2833. Jardim Central. Dourados/MS	2456/2014	R\$ 592,78
Love & Play Presentes LTDA <b>Sócios:</b> -Iracenira Cabral Ramos -Sinval de Souza Ramos	22631003	Av. Joaquim Teixeira Alves, 2111. Salas 15 e 16. Jardim Clímax. Dourados/MS R: Dois, 1 0. Parque das Nações. Dourados/MS R: Alameda dos Diamantes, 40. Jardim Rasslem. Dourados/MS	2458/2014	R\$ 794,66
Luan – Tur Com Representações Ltda <b>Sócios:</b> -Milton Ferreira de Oliveira -Vanderlei Jose Borges	19962002	R: Toshinobu Katayama, 2720. Vila Planalto. Dourados/MS R: Natal, 176. A. Vila Cuiaba. Dourados/MS R: Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS R: Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS	2460/2014	R\$ 592,78
Madgeral Indústria Com. Importação e Exportação de Madeiras Ltda <b>Sócios:</b> -Eva Kátia de Souza Mendonça -Noemia de Souza	11492007	R: Cornélia C. de Souza, 1610. Sala B. Vila Amaral. Dourados/MS R: Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS R: Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS	2.539/2014	R\$ 794,66
Mag Motos Ltda <b>Sócios:</b> -Manoel Alexandre Álvares Gonçalves -Daisy da Rosa Vargas Gonçalves	100122612	Av. Marcelino Pires, 2751. Centro. Dourados/MS R: General Osório, 3051. Jardim Tropical. Dourados/MS R: General Osório, 3051. Jardim Tropical. Dourados/MS	2.541/2014	R\$ 526,86
Marcio Guilherme Guedes Bonito <b>Sócio:</b> -Maria Cristina Duarte	11550007	Av. Marcelino Pires, 0. Jardim Clímax. Dourados/MS R: Abilio de Matos Pedroso, 1037. Parque do Lago II. Dourados/MS R: Abilio de Matos Pedroso, 1037. Parque do Lago II. Dourados/MS	40.384/2013	R\$ 6.347,88
Maria Cristina Duarte – ME <b>Sócio:</b> -Adriana Batista Barbosa -Adriano Vieira	100107540	R: Independência, 998. Jardim Itália. Dourados/MS R: São Francisco, 787. Jardim Itália. Dourados/MS R: São Francisco, 801. Jardim Itália. Dourados/MS	40.736/2013	R\$ 255,51
Metalúrgica Aliança Ltda <b>Sócios:</b> -Mariza de Fátima Belém	100130054	R: Cuiabá, 1480. Jardim Londrina. Dourados/MS R: Sumiko Fujii, 3060. Conj. Hab. Terra Roxa. Dourados/MS	4.522/2014	R\$ 3.504,10
Multiserv Prestação de Serviços Em Geral Ltda <b>Sócios:</b> -Marcelo Martins Aquino -Pedro Martins Aquino	1000016983	Av. Marcelino Pires, 2496. Centro. Dourados/MS R: Hilda Bergo Duarte, 1730. Vila Planalto. Dourados/MS R: Hilda Bergo Duarte, 1730. Vila Planalto. Dourados/MS	4.689/2014	R\$ 6.797,31
O Barracão Comercio de Utilidades Domesticas Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Manoel Rebouças -Ana Monteiro dos Anjos	100132855	R: Hayel Bon Faker, 390. Jardim Rasslem. Dourados/MS R: São Paulo, 6485. Jardim Maracanã. Dourados/MS R: Isidoro Pedroso, 685. Vila Alba. Dourados/MS	41.766/2013	R\$ 1.238,05
Retífica Maroni Ltda – Epp <b>Sócios:</b> -Antônio Emílio de Figueiredo, 1240. Centro. Dourados/MS -Alessandro Marques dos Santos	7816006	R: Antônio Emílio de Figueiredo, 1240. Centro. Dourados/MS R: Antônio Emílio de Figueiredo, 1240. Centro. Dourados/MS R: Antônio Emílio de Figueiredo, 1240. Centro. Dourados/MS	4.686/2014	R\$ 14.988,50
Santos & França Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Arthur Ferreira Pinto Filho -Patrícia Maria Melillo Firreira Pinto	1000024382	Av. Weimar Gonçalves Torres, 2303. Centro. Dourados/MS R: Dois, 1 0. Parque Alvorada. Dourados/MS R: dos Missionários, 1628. Jardim Paulista. Dourados/MS	40.745/2013	R\$ 687,23
Termocon Ar Condicionado Ltda <b>Sócios:</b> -Deidamia Zarate Franco -Elisangela Franco Insauraldez	5855004	Av. Presidente Vargas, 925. Centro. Dourados/MS Av. Presidente Vargas, 925. Fundos. Centro. Dourados/MS Av. Presidente Vargas, 925. Fundos. Centro. Dourados/MS	4.510/2014	R\$ 1.414,10
Zarate & Franco Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Zenir Martins - ME Zilda Oliveira Ortega	1000004675	R: Major Capilé, 2841. Jardim Central. Dourados/MS R: Toshinobu Katayama, 1539. Vila Planalto. Dourados/MS	3516/2014	R\$ 1.061,87
	16708008		3518/2014	R\$ 794,66
	100001122		3521/2014	R\$ 592,78

## EDITAIS

Zimbro Construção Ltda <b>Sócios:</b> -Weimar Quirino Jorge Matos -Gladstone Rafael da Silva	100022472	Av. Presidente Vargas, 722. B. Centro. Dourados/MS R: Fernando Ferrari, 605. Vila Industrial. Dourados/MS R: Alfredo Richard Klein, 680. Parque Alvorada. Dourados/MS	3522/2014	R\$ 1.178,00
Zip Publicidade e Out Door Ltda <b>Sócios:</b> -Adail Urias Novelli -Osmarino Alves Teixeira -Joel Couto da Silva	19695004	R: João Rosa Góes, 281. Jardim América. Dourados/MS R: Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS R: Joaquim Alves Taveira, 490. Adesivo N. Dourados/MS R: Mato Grosso, 1869. Vila Santo André. Dourados/MS	3524/2014	R\$ 592,78

**Márcio Fernandes Vilela Rodrigues**  
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFIR/DAFT/ NMF Nº20/2014, 15 DE AGOSTO DE 2014.

O Departamento de Administração Tributária e Fiscal, através do Núcleo de Monitoramento Fiscal, faz publicar o presente Edital, por terem sido ineficazes as tentativas por via postal (art. 370, III e § 1º, da Lei Complementar nº 71, de 29 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal – CTM).

Assim, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação, ficam notificados os Sujeitos Passivos identificados no Anexo Único, para efetuarem o recolhimento citada na respectiva Notificação de Débitos de Dívida Normal, podendo, no mesmo prazo, apresentar a defesa, por petição dirigida à autoridade julgadora de primeira instância (arts. 467, III e 469, do CTM).

Não havendo qualquer manifestação no prazo previsto, ensejará a revelia, a reputação de que são verdadeiros os fatos afirmados e o processo será encaminhado para imediato julgamento (art. 469, parágrafo único, do CTM).

**Waldir Ferreira de Souza**  
Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal

#### Anexo Único

Número do Processo	Número da Inscrição no CAE	Sujeito Passivo	CNPJ/ CPF	Valor Principal do Tributo
20.405/2014	1000028108	Luiz Nelson Monaco Junior	785.844.501-49	R\$ 438,02
20.403/2014	1000071240	Luiz Carlos Guerrer	429.010.149-68	R\$ 2.009,17
20.416/2014	100073085	Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho	028.592.708-68	R\$ 2.157,29
20.409/2014	1000099696	Luis Caetano Gottardi	784.894.238-49	R\$ 4.525,38
20.411/2014	100008328	Lucas Floriano Stefanello	910.196.481-04	R\$ 1.088,68

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFIR/DAFT/ NMF Nº21/2014, 20 DE AGOSTO DE 2014.

O Departamento de Administração Tributária e Fiscal, através do Núcleo de Monitoramento Fiscal, faz publicar o presente Edital, por terem sido ineficazes as tentativas por via postal (art. 370, III e § 1º, da Lei Complementar nº 71, de 29 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal – CTM).

Assim, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação, ficam notificados os Sujeitos Passivos identificados no Anexo Único, para efetuarem o recolhimento citada na respectiva Notificação de Débitos de Dívida Normal, podendo, no mesmo prazo, apresentar a defesa, por petição dirigida à autoridade julgadora de primeira instância (arts. 467, III e 469, do CTM).

Não havendo qualquer manifestação no prazo previsto, ensejará a revelia, a reputação de que são verdadeiros os fatos afirmados e o processo será encaminhado para imediato julgamento (art. 469, parágrafo único, do CTM).

**Waldir Ferreira de Souza**  
Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal

#### Anexo Único

Número do Processo	Número da Inscrição no CAE	Sujeito Passivo	CNPJ/ CPF	Valor Principal do Tributo
18.798/2014	1000048249	Igenes dos Santos Irigaray Neto	861.521.061-68	R\$ 1.530,33
18.799/2014	1000116198	Jobert Fernando Miozzo	758.018.929-15	R\$ 216,54
18.801/2014	1000003865	João Luiz Zitkoski	758.497.719-72	R\$ 961,98
18.802/2014	100114792	Ione Storch Ribeiro	081.046.541-87	R\$ 460,39
18.803/2014	100003508	João Alberto Gusman Pereira	491.820.646-87	R\$ 731,00
18.804/2014	1000064929	João Reis Fernandes	822.695.729-04	R\$ 1.332,55
18.805/2014	1000058112	Hugo Akio Kimura	030.915.929-60	R\$ 721,04
18.806/2014	100138160	Jean Pierre Campos Ulhôa	921.908.636-00	R\$ 849,94
18.807/2014	100118232	Isaias de Paula Deus	331.309.819-34	R\$ 266,56
18.808/2014	50001795	Ieda Berenice Fernandes dos Santos	465.182.231-20	R\$ 1.421,84
18.809/2014	100026052	Jocir Souto de Moraes	337.578.871-15	R\$ 2.850,61
18.810/2014	1000004616	Joaquim Carlos Klein de Alencar	436.652.411-20	R\$ 2.267,73
30.887/2014	16788001	Maxi Construções e Metalúrgica LTDA	26.819.466/0001-07	R\$ 258,00
30.888/2014	1000079209	Tulio Henrique Thamotsu Vieira Shimada	15.189.820/0001-40	R\$ 86,00
30.889/2014	1000113342	Zaqueu Gomes de Moura	18.704.922/0001-45	R\$ 86,00
30.890/2014	22954007	Terramat LTDA	86.630.951/0001-60	R\$ 56.058,99
30.891/2014	1000046432	Nelsi Leila Petersoen Gutsch	11.821.073/0001-60	R\$ 7.944,73
30.892/2014	1000065755	Horta e Junqueira LTDA ME	14.134.192/0001-33	R\$ 533,58
30.913/2014	1000008468	Colombo Pneus e Recapagens	08.741.108/0001-47	R\$ 24.000,67
30.916/2014	100072860	Edna Regina Alvarenga Bonelli	174.246.401-78	R\$ 2.487,89
30.919/2014	1000090300	Lazaro Rodrigues Neto	614.862.051-00	R\$ 1.088,68



**LICITAÇÕES****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº 024/2014**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 144/2014/DL/PMD, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO CRAS JARDIM JÓQUEI CLUBE**, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente: **CONSTRUTORA PECINI LTDA**, com o valor global de R\$ 98.503,24 (noventa e oito mil quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos).

Dourados (MS), 21 de agosto de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº 026/2014**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 264/2014/DL/PMD, cujo objeto trata de **SERVIÇOS DE SONDAÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE FUNDAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE**, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente: **CONSTRUTORA OBRAS MAIORES LTDA**, com o valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Dourados (MS), 21 de agosto de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL Nº 087/2014**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 140/2014/DL/PMD, cujo objeto trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO**, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: **VENCEDOR: EMBRIOSÊM MEM EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP**, no item/ lote: 1, pelo valor total de R\$ 13.069,05 (treze mil, sessenta e nove reais e cinco centavos).

Dourados (MS), 21 de agosto de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL Nº 093/2014**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 136/2014/DL/PMD, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: **VENCEDOR: WILANS CEZAR RODRIGUES & CIA LTDA**, no item/lote: 01, pelo valor total de R\$ 51.995,48 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Dourados (MS), 21 de agosto de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**EXTRATOS****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2011/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
Tec Mac Locação de Equipamentos Ltda - EPP.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 111/2010.

OBJETO: Faz-se necessário o remanejamento de valor no montante de R\$ 23.897,34 (vinte e três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
Dourados/MS, 14 de Agosto de 2014.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados/MS  
L.C. Braga Incorporadora, Consultoria e Engenharia Ltda.

PROCESSO: Concorrência Pública nº 005/2013.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 07 (sete) meses, com início em 15/09/2014 e previsão de vencimento em 15/04/2015.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
Dourados/MS, 18 de Agosto de 2014.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2014/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda – ME.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 037/2014.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e de copa e cozinha, objetivando atender as diversas Secretarias desta Municipalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

14.00. – Secretaria Municipal Serviços Urbanos  
14.01. – Secretaria Municipal Serviços Urbanos  
15.452.200. - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados 2027. – Coordenação das Atividades da Secretaria  
33.90.30.00. – Material de Consumo  
33.90.30.13. – Material para Acondicionamento e Embalagem  
33.90.30.15. – Material para Copa e Cozinha  
33.90.30.16. – Material de Limpeza e Produtos de Higienezação  
33.90.30.18. – Material para Manutenção de Bens Imóveis  
33.90.30.24. – Material Hospitalar  
33.90.30.32. – Outros Materiais de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de Agosto de 2014.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2014/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
Potencial Comércio e Serviços Ltda.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 037/2014.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e de copa e cozinha, objetivando atender as diversas Secretarias desta Municipalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

14.00. – Secretaria Municipal Serviços Urbanos  
14.01. – Secretaria Municipal Serviços Urbanos  
15.452.200. - Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados



**EXTRATOS**

2027. – Coordenação das Atividades da Secretaria  
 33.90.30.00. – Material de Consumo  
 33.90.30.16. – Material de Limpeza e Produtos de Higienezação  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).  
 DATA DE ASSINATURA: 18 de Agosto de 2014.  
 Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2014/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
 Só Festas Locação de Tendões Ltda - ME.

PROCESSO: Convite nº 016/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos, a serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

09.00. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária  
 09.01. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária  
 20.122.115. – Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura e Economia Solidária  
 2002. – Apoio e Estímulo ao Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura e Economia Solidária  
 33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 33.90.39.04. – Locação de Aparelhos e Equipamentos  
 33.90.39.05. – Serviços de Locação de Outros Bens Móveis  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data de

assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de Agosto de 2014.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2014/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
 Gardin & Cia Ltda - ME.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 067/2014.

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com recursos provenientes do Programa: "PRONAT – Desenv. Sust. de Territórios Rurais", com a devida contrapartida do Município.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

09.00. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária  
 09.01. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária  
 20.122.115 – Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura e Economia Solidária  
 2002. – Apoio e Estímulo ao Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura e Economia Solidária  
 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 44.90.52.16. – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Agosto de 2014.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**OUTROS ATOS****ATA - FMU****FMU****Ata do Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização**

Aos Sete de Agosto do ano de Dois Mil e Quatorze (07/08/2014), reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMID, em reunião ordinária, às nove horas (9:00h), com a presença dos seguintes membros do Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização – FMU: Srº Jorge Luis De Lúcia (Presidente do Conselho Fiscalizador), Srº Kleiton Sinski Barbosa (Representante Titular do Departamento de Urbanismo), Srª Fernanda Oliveira Azambuja (Representante Titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU), Srº Rogério Yuri Farias Kintschev (Representante Titular dos Órgãos Seccionais). Para conhecimento dos conselheiros, foi apresentada pauta da presente reunião com os seguintes assuntos: 1- Prestação de contas do FMU ao Conselho fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização, com a apresentação do Balancete referente ao mês de Junho de 2014; 2- Apresentação de proposta de processo licitatório a executar com recursos do Fundo Municipal de Urbanização. Em observância a pauta foi procedida à prestação de contas do Fundo Municipal de Urbanização, conforme os seguintes demonstrativos bancários: 1) Conciliação Bancária emitido pelo Siscont, sistema de contabilidade utilizado pelo município: conta corrente 11.314-x Agência: 4336-2, titular: PMD FUN MUN URB FMU, emitido no dia 04 de Julho de 2014, apresentando saldo positivo de R\$ 1.226.793,18 (Um milhão, Duzentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Dezoito Centavos); 2) Conciliação Bancária emitido pelo Siscont, sistema de contabilidade utilizado pelo município: conta corrente 13.239-x, Agência: 4336-2, titular: PMD FUNDO DE URBANIZAÇÃO, emitido no dia 03 de Julho de 2014, apresentando saldo positivo de R\$ 7.767,32 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e dois Centavos) o saldo financeiro total das contas bancárias é de R\$ 1.234.560,50 (Um milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos). Foram analisados os Balancetes Financeiros, Notas de Pagamentos, Empenhos a pagar. Após a análise dos Demonstrativos Financeiros e Orçamentários, os conselheiros constataram a conformidade dos apontamentos

apresentados e decidiram pela aprovação da prestação de contas sem ressalvas, prosseguindo a ordem da pauta, foi apresentada a proposta de processo licitatório a executar com recursos oriundos do Fundo Municipal de Urbanização, visando à adequação da infraestrutura da SEMID, a fim de subsidiar o desempenho das atividades, projetos e programas de interesse urbanístico. Foi solicitada a aquisição mediante processo licitatório de: 01 (um) veículo automotor 1.0, quatro portas, zero quilômetro, com itens de série do modelo que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro: cor sólida e ar condicionado; 01 (um) veículo automotor 1.6, quatro portas, zero quilômetro, com itens de série do modelo que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro: cor sólida e ar condicionado; 01 (um) veículo automotor 2.0, automático, tração 4x4, 180 cv, diesel, zero quilômetro, com itens de série do modelo que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro: cor sólida e ar condicionado. A proposta de aquisição apresenta o valor estimado em 196.000,00 (Cento e Noventa e Seis Mil Reais). Diante do exposto, os conselheiros mediante análise dos orçamentos apresentados, aprovaram as aquisições propostas nesta reunião. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, foi encerrada e lavrada ata, que após lida e aprovada será assinada pelos seus membros e publicada no diário oficial deste município. Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Dourados-MS, 07 de Agosto de 2014.

**JORGE LUIS DE LÚCIA**

**Presidente do Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização**

**KLEITON SINSKI BARBOSA**

**Representante do Departamento de Urbanismo**

**FERNANDA OLIVEIRA AZAMBUJA**

**Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU**

**ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV**

**Representante dos Órgãos Seccionais**

**ATA - PREVID****ATA Nº. 026/2014/PREVID DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PREVID.**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e quinze minutos, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-Previd, situado na Av. Weimar G. Torres, número três mil e duzentos e quinze, sala D, Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul – MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, Luis Carlos Rodrigues Moraes, Ademir Martinez Sanches e Keyla Pereira Merlim de Souza, designados pela Resolução nº. 001/2014, publicada no Diário Oficial Nº 3.665 de 11/02/2014, tendo como Presidente o primeiro declinado, com a finalidade de analisar a documentação e julgar as propostas da TOMADA DE PREÇOS - Edital nº. 006/2014, processo nº 012/2014, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, quais sejam, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, produtos de higienização e material de copa e cozinha, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – Previd. Abertos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se que manifestou interesse, protocolando a entrega dos envelopes no Previd, as seguintes proponentes: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. 18.729.614/0001-74; DIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA – LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.203.752/0001-50; e SANTOS & CASTELLI LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.05.871.833/0001-41. A licitante DIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA – LTDA foi representada pelo sócio proprietário, Sr. Laudemar Barbosa Correa, munido de documentos pessoais. A licitante POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, foi representada pelo Sr. Ronei Pereira Stroppa, sócio proprietário, devidamente munido de documentos pessoais. A terceira licitante entregou os envelopes e não permaneceu no certame. O Presidente deu início à sessão verificando a autenticidade dos envelopes de Habilitação e Proposta, passando aos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes para rubrica, efetuando em seguida a abertura do Envelope nº. 01 – Habilitação. Após analisada e rubricada a documentação de

Habilitação, a Comissão, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital, declarou habilitada a proponente; POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. A licitante DIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA – LTDA, foi considerada inabilitada, por exclusão sumaria, conforme cláusula 5.1.1.1 do edital, em virtude da inversão dos documentos no interior dos envelopes. A licitante SANTOS & CASTELLI LTDA – ME, foi considerada inabilitada por não atender a cláusula 8.11 do edital (omissão de documentos fiscais). Tendo em vista que o presente certame possui três lotes e, a única empresa habilitada participara de apenas um dos lotes, justifica-se a necessidade, de suspensão do presente certame, com base no disposto na cláusula 9.9 do edital n. 006/2014, abrindo-se prazo de oito dias uteis para que a empresa SANTOS & CASTELLI LTDA – ME, apresente nova documentação, escoimadas das falhas e dos vícios que continham. O representante da licitante DIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA – LTDA, saiu antes de ser finalizada a sessão. O Presidente declarou a suspensão do presente certame, designando o dia 03.09.2014, as 08 horas, na sala de reuniões do Previd, para dar continuidade a seção. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, da qual foi lavrado ata, que após lida e aprovada será assinada pelos seus membros e pela licitante presente. Dourados-MS, 21 de agosto de 2014.

Membros da Comissão de Licitação e demais presentes:

**Luis Carlos Rodrigues Moraes**  
Presidente

**Ademir Martinez Sanches**  
Membro

**Keyla Pereira Merlim de Souza**  
Membro

**POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMTPC****Edital de Convocação nº 009/2014/CMTPC  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**

A Diretoria do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Dourados-MS, no uso de suas atribuições, convoca todos os Conselheiros para comparecerem à reunião extraordinária, a ser realizada no dia 27 de agosto 2014, com início às 14h00, no Centro Administrativo Municipal - CAM (Prefeitura Municipal de Dourados), Rua Coronel Ponciano nº 1.070, Parque dos Jequitibás, Bloco F, sala de licitações, Dourados-MS, tendo como pauta:

- 1 - Debate sobre as gratuidades existentes no transporte público coletivo urbano;
- 2 - Afastamento dos Conselheiros, representantes dos usuários do transporte coletivo;

Dourados-MS, 21 de agosto de 2014.

**Satie Jacqueline T. Daniel**  
Presidente do CMTPC

**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

METRUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS, para atividade de Condomínio Plurifamiliar em Alvenaria, localizada na Rua José Domingos Baldasso, número 295– Parque Alvorada, no município de Dourados (MS). Valida até 27 de Maio de 2017.

SMAFF JAPAN AUTOMÓVEIS LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental - Modalidade Licença Operação, com validade de 36 meses a contar de 28/07/2014, para a atividade de comércio e varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado na Av. Marcelino Pires, nº8360, Bairro Centro município de Dourados/MS.

SMAFF PARIS AUTOMÓVEIS LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental – Modalidade Licença Operação, com validade de 36 meses anos a contar de 28/07/2014, para a atividade de

comércio e varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado na Av. Marcelino Pires, nº8380, Bairro Centro, município de Dourados/MS.

Tiago Correia da Silva & Cia Ltda - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a licença ambiental simplificada (LS) para atividade de manutenção e reparação de Motocicletas e motonetas em geral, situado a rua Vereador Aguiar Ferreira de Souza, 437- Jardim Água Boa - no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

VAGNER LUIS RODRIGUES DA SILVA-ME, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental Simplificada (LS), para a atividade de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, localizada na Rua Pedro Celestino, 630, Centro, Dourados-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**LICITAÇÕES - PREVID****ADENDO ESCLARECEDOR N. 01  
Processo de Licitação nº. 016/2014/PREVID  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 007/2014/PREVID**

A Comissão de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourado- Previd, Torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o Edital da Licitação em epígrafe, que efetua, por meio deste Adendo Esclarecedor, com fundamento no item 18.2.5 do Edital n. 007/2014 - Processo nº. 016/2014, que objetiva a Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, tipo Hatch e SUV para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – Previd, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial do Município nº 3.783, página 12, do dia 07 de agosto de 2014.

Justifica-se a necessidade de alteração da data do certame, designada para o dia 26 de agosto de 2014, em virtude do prazo ser exigido para que as empresas interessadas

em participar da sessão pública reúnam toda a documentação exigida no edital.

Desta forma, visando a aplicação do princípio da ampla concorrência no procedimento licitatório e visando-se a obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública, designa-se o dia 30 de setembro de 2014 para realização do certame, as 08 horas na sala reuniões do Previd, localizado na Av. Weimar Gonçalves Torres, n. 3215, sala – D, Centro, CEP: 79800-023, com base no disposto na Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido edital e seus anexos, no que não conflitem com as deste Adendo.

Dourados-MS, 21 de agosto de 2014.

**Luis Carlos Rodrigues Moraes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação- Previd.